Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00340/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7100/2010
PROTOCOLO	**:**	996543
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00064/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela recomendação ao atual responsável pelo Fundeb de Eldorado para que tome as medidas urgentes com a finalidade de regularizar a descrição supra, a ser verificada quando da próxima inspeção, sob pena das responsabilizações cabíveis;

II – pelo arquivamento do presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento à responsável pelo órgão à época, Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, ex-prefeita municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra